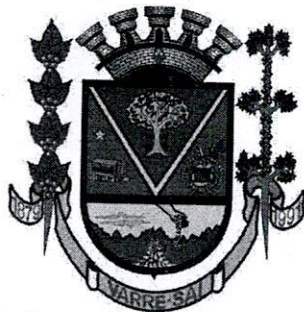




JORNAL DOE - V5 ed. 360103

PUBLICADO EM 01 / 08 / 2022

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1019/2022

Dispõe sobre a participação do Município de Varre-Sai no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Varre-Sai fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando à realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

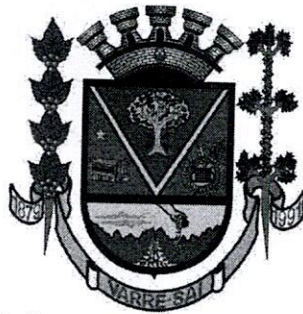
§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

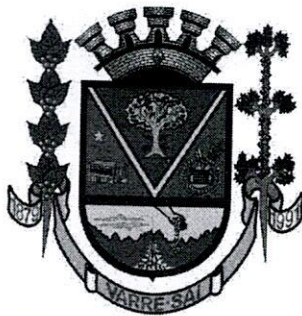
§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2022.


SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeito
Silvestre José Gorini

Vice-Prefeito
João Batista de Souza Freitas

Procurador Geral do Município
Gabriel Vargas Ferreira Gonçalves

Secretaria Municipal de Gabinete
Vinicius Oliveira Dutra

Secretaria Municipal de Administração
André Luis Ramos de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Carlos Alberto da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Rafael Fabbri Ramos

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e
Arrecadação
Celso da Silva Garcia

Secretaria Municipal de Turismo
Fátima Aparecida Pimentel

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância
Carlos Humberto Faria Barbosa

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais
Emerson Pimenta Lopes

Secretaria Municipal de Obras
José Maria Pelegrini

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Antônio José Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e
Habitação
Maristela Louvain Fabri Moraes

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário
José Maria de Freitas Pelegrini

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
José Carlos Estevão de Castro

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1019/2022

Dispõe sobre a participação do Município de Varre-Sai no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Varre-Sai fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando à realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3901/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 061/2022

Considerando, a solicitação da Secretaria de Turismo e a liberação de eventos no ano de 2022, conforme Art. 4º - do Decreto 1963/2022, onde ficam revogadas as restrições de contingente máximo de público em eventos abertos e fechados, incluídos os culturais e religiosos, bem como em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo da necessidade da obtenção de autorizações, laudos técnicos e demais documentações indispensáveis ao adequado funcionamento de cada evento/estabelecimento, de acordo com a sua natureza, capacidade de lotação e demais exigências legais;

Considerando a atração cultural indicada e escolhida pelos organizadores do evento, considerado essencial para o **DESFILE DAS FAMÍLIAS ITALIANAS** no "**FESTIVAL DO VINHO**" uma vez que o estilo proposto é aprovado pelo público local e regional, tendo a atração notoriedade na região, cujo conteúdo se amolda perfeitamente ao estilo do evento;

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, aprovado pelo parecer da Assessoria Jurídica desse Município, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 para a contratação da atração cultural com a **MINI FESTA DA POLENTA**, representado de forma exclusiva pela Empresa **AFEPOL - ASSOCIAÇÃO FESTA DA POLENTA**, CNPJ nº **36.403.111/0001-96**, selecionado para integrar a programação do **DESFILE DAS FAMÍLIAS ITALIANAS** no "**FESTIVAL DO VINHO**", cuja realização ocorrerá no dia **30 de Julho de 2022, em Varre-Sai/RJ**.

VALOR: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, incluídas todas as despesas da produção deste, como: transporte dos artistas, equipamentos e equipes e diárias de alimentação e ainda pagamento dos impostos devidos, vez que o processo se encontra devidamente instruído o presente.

Publique – se.

Varre-Sai, 26 de julho de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 03 | Nº 360
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

PODER LEGISLATIVO

Sem expediente nesta data.